



RESOLUÇÃO Nº 044/2016 – CONEPE

Define e regulamenta a política de concessão de Bolsas de Extensão Universitária e as ações de acadêmicos voluntários nas atividades extensionistas.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 77775/2016; Ofício nº 030/2016-PROEC; Parecer nº 003/2016-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar a política de concessão de Bolsas de Extensão Universitária e as ações de acadêmicos voluntários nas atividades extensionistas.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Iniciação em Extensão Universitária, é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os acadêmicos de graduação no exercício da Extensão Universitária, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade, no espaço e no tempo, a fim de realimentar as ações acadêmicas.

Art. 3º O Programa de Bolsas de Extensão e as atividades extensionistas voluntárias são meios de propiciar aos acadêmicos da graduação a iniciação à extensão universitária.

§1º A administração do Programa de Bolsas de Extensão e as atividades extensionistas voluntárias são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

§2º O Programa de Bolsas de Extensão e as atividades extensionistas voluntárias destinam-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, agregando visão multi e interdisciplinar.

Art. 4º Entende-se por voluntário, o acadêmico selecionado pelo coordenador, que executará atividades de extensão e cultura sem remuneração.

Art. 5º São objetivos específicos em relação à Instituição:

- I. Possibilitar articulação eficaz entre o ensino, pesquisa e extensão;
- II. Introduzir ações de extensão na graduação;



- III. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de extensão suprimindo as demandas e as necessidades de vários setores da sociedade, comprometendo e integrando a comunidade acadêmica com a sociedade;
- IV. Colaborar no fortalecimento das áreas de extensão;
- V. Colaborar no fortalecimento de projetos que visa o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- VI. Fomentar a interação institucional no âmbito do programa;
- VII. Contribuir para o cumprimento da missão social da universidade;
- VIII. Tornar a Instituição, criativa, inovadora, perceptiva, avaliativa e realimentadora na construção do saber em sintonia com a sociedade.

Art. 6º São objetivos específicos em relação aos bolsistas e voluntários de extensão universitária:

- I. Suscitar o interesse pela extensão;
- II. Ressaltar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;
- III. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;
- IV. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;
- V. Propiciar aos acadêmicos bolsistas e voluntários a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão;
- VI. Estimular a reflexão e discussão provocada pelos contrastes entre a teoria e a prática, objetivando o aprimoramento profissional;
- VII. Despertar e incentivar talentos em acadêmicos de graduação através da participação em projetos de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS E DA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 7º Para a concessão das bolsas de extensão universitária, exige-se do acadêmico:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício;
- III. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- IV. Não estar inadimplente com as bibliotecas dos Câmpus da UNEMAT;
- V. Não possuir pendência junto a PROEC;
- VI. Não ter sido reprovado em 2 ou mais disciplinas por falta no período letivo anterior.

Art. 8º Para a seleção de voluntários, o acadêmico deverá atender as exigências previstas no Art. 7º, incisos: I, III, IV, V.



Art. 9º Para que o servidor possa atuar como orientador de bolsistas e de voluntários de extensão, exige-se:

- UNEMAT;
- I. Ser docente ou Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
 - II. Ser coordenador ou membro de:
 - a. Projeto de Extensão;
 - b. Programa de Extensão;
 - c. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - d. Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - III. Não possuir pendências junto a PROEC.

Art. 10 Para que os projetos e programas possam concorrer às bolsas, exige-se que:

- I. Estejam institucionalizados como projetos ou programas de extensão;
- II. Estejam em vigência na época da solicitação;
- III. Não possuam pendências junto a PROEC.

Art. 11 Para que os núcleos e centros possam concorrer às bolsas, exige-se que:

- I. Estejam em vigência na época da solicitação;
- II. Não possuam pendências junto a PROEC.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA E DA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 12 A concessão de bolsas de extensão universitária será efetuada por meio de Edital público, de responsabilidade da PROEC.

Parágrafo Único O Edital de seleção de bolsistas de extensão universitária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quantidade de vagas ofertadas;
- II. Valor da bolsa;
- III. Período de vigência;
- IV. Requisitos para o servidor solicitar a bolsa;
- V. Requisitos para o acadêmico concorrer à bolsa;
- VI. Procedimentos de inscrição;
- VII. Forma de seleção.

Art. 13 As bolsas serão concedidas aos acadêmicos para atuarem em projetos, programas, centros ou núcleos de extensão universitária.

§1º A concessão e manutenção da bolsa para os projetos, programas, centros e núcleos é condicionada a existência de um orientador para o bolsista pelo período de vigência da bolsa.

§2º Caso o orientador deixe o projeto, programa, núcleo ou centro no qual possui bolsista, este deve informar à PROEC o servidor que o substituirá na função de orientador, caso contrário a bolsa será cancelada.



Art. 14 A distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. os projetos, programas, núcleos e centros concorrem em igualdade de condições;
- II. deve ser distribuída uma bolsa por projeto, programa, núcleo e centro selecionado, obedecida a ordem de classificação dos candidatos;
- III. bolsas adicionais poderão ser concedidas, dentro do limite de vagas do Edital, desde que seja concedida uma bolsa para cada um dos projetos, programas, núcleos e centros inscritos, conforme inciso II, obedecida a ordem de classificação.

Art. 15 Para a seleção dos voluntários, o acadêmico deverá procurar o coordenador do projeto e manifestar o seu interesse.

Art. 16 A seleção de acadêmicos voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade e interesse do coordenador do projeto, programa, núcleo ou centro.

Art. 17 O acadêmico voluntário selecionado deverá entregar ao coordenador a documentação necessária para montagem de processo, o qual deverá ser encaminhado à PROEC.

Art. 18 O acadêmico que prestar atividades voluntárias de extensão, fará jus a certificado do tempo de trabalho, o qual será valorado em caso de concorrer a seleção de bolsas de extensão, conforme definido em Edital.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DO VOLUNTÁRIO

Art. 19 São atribuições exigidas do bolsista e do voluntário:

- I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais para o bolsista e, no mínimo, 12 horas semanais para o voluntário, conforme previsão do Plano de Trabalho de Atividades;
- II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Atividades;
- III. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV. Apresentar ao orientador, no caso de bolsista, recibo de pagamento do mês trabalhado para que seja assinado e remetido para pagamento;
- V. Apresentar pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX (Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT);
- VI. Submeter ao menos um trabalho na chamada do SEREX-CO (Seminário de Extensão Universitária da Região Centro-Oeste);
- VII. Apresentar ao orientador, após o término da bolsa ou das atividades voluntárias, o relatório final de atividades.

Art. 20 O relatório final de atividades tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista ou do voluntário.



§1º O relatório deve ser apresentado com redação científica, incluindo, entre outros aspectos:

I. Objetivos previstos no plano de trabalho e que foram alcançados;

II. Metodologia utilizada;

III. Dificuldades encontradas;

IV. Soluções encontradas para superar as dificuldades;

V. Resultados obtidos;

VI. Bibliografia consultada e/ou mais relevante;

VII. Produção Bibliográfica, Cultural, Técnica ou Tecnológica;

VIII. Participação em eventos.

§2º O relatório deve ser entregue devidamente assinado ao orientador, o qual, após aprovação e assinatura, remeterá à apreciação do Colegiado Regional e após o deferimento do mesmo será enviado para a PROEC.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 21 São atribuições exigidas do Orientador:

I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho e o preenchimento do Termo de Compromisso, do candidato à Bolsa e do acadêmico voluntário;

II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista e pelo voluntário, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;

III. Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do projeto, programa, núcleo ou centro à PROEC, em formato e prazos determinados;

IV. Assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista e ou do voluntário;

V. Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades sob sua orientação e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

VI. Comunicar formalmente à PROEC quando ocorrer situação de ausência, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou do voluntário, e cancelamento da bolsa.

VII. Estabelecer prazos, receber e avaliar o relatório do bolsista e ou do voluntário;

VIII. Anexar o relatório final do bolsista e ou do voluntário, e sua avaliação, ao relatório anual do projeto, programa, núcleo ou centro ao qual esteja vinculado;

IX. Encaminhar o relatório final em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa ou das atividades voluntárias;

X. Divulgar, junto aos seus orientados as informações recebidas e de interesse da UNEMAT / PROEC;

XI. Solicitar a PROEC a certificação do bolsista/voluntário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 22 A substituição de bolsista poderá ser solicitada nas seguintes condições:

- I. Exista candidato classificado para atuar no mesmo projeto, programa, núcleo ou centro, sob a orientação do mesmo servidor orientador;
- II. A solicitação seja protocolada na PROEC com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do término da vigência da bolsa.

Art. 23 O período de concessão de bolsas poderá ser prorrogado, por igual período de concessão, desde que haja previsão expressa no Edital de seleção de bolsistas.

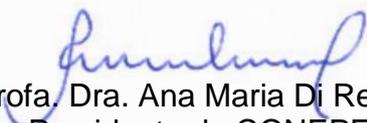
Art. 24 É vedada a concessão de bolsa extensão para o desenvolvimento de atividades meramente administrativas que não contenham o caráter da Extensão Universitária.

Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEC.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 193/2004-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE